

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: **1014581-96.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Yvone de Abreu

Herdeiro: Vitor de Abreu Gambeta

Autor da Herança

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando de Oliveira Mello**

Vistos.

HOMOLOGO a adjudicação (fls. 01/03), destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de *Yvone de Abreu*.

Em consequência, atribuo ao único herdeiro *Vitor de Abreu Gambeta*, o bem inventariado, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios concedidos os benefícios da assistência judiciária.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários à Advogada (nomeação - fls. 05), no máximo previsto na tabela, expedindo-se a certidão de honorários.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorre certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, expedindo-se alvará para transferência/alienação do veículo e certidão de honorários, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA